



Projeto de Lei nº. 002/2023

02 de março de 2023.

Revoga a Lei 703/2019 e Altera a Lei 749/2021, que Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ, Estado do Pará, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação em vigor.

Art.1º - Altera o caput do Artigo 4º, e acrescenta incisos I e V, passando a vigorar com a seguinte Redação:

Art. 4º – São órgãos de discussão, Deliberação, Planejamento e Execução da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

I – Conferencia Municipal da Política dos Direitos da Criança e Adolescentes;

.....

.....

.....

V- Secretaria Municipal de Assistência Social SMAS.

Art.2º - O Artigo 16 passa a vigorar com a seguinte Redação:

Art. 16 – A candidatura é individual e autônoma, vedada aos candidatos a formação de chapa.

Art 3º - Altera o caput do Artigo 17, altera, revoga e acrescentar incisos e parágrafo do citado artigo, que passam a vigorar com a seguinte Redação:

Art. 17 – Somente poderão concorrer ao pleito os candidatos que cumprirem todos os requisitos dispostos em Resolução e Edital publicado pelo CMDCA de acordo com os seguintes:

.....

.....

III - Residir no Município no mínimo a 01 (um) ano.



Projeto de Lei nº. 002/2023

02 de março de 2023.

Revoga a Lei 703/2019 e Altera a Lei 749/2021, que Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ**, Estado do Pará, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação em vigor.

Art.1º - Altera o caput do Artigo 4º, e acrescenta incisos I e V, passando a vigorar com a seguinte Redação:

Art. 4º – São órgãos de discussão, Deliberação, Planejamento e Execução da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

I – Conferencia Municipal da Política dos Direitos da Criança e Adolescentes;

.....

.....

.....

V- Secretaria Municipal de Assistência Social SMAS.

Art.2º - O Artigo 16 passa a vigorar com a seguinte Redação.

Art. 16 – A candidatura é individual e autônoma, vedada aos candidatos a formação de chapa.

Art 3º - Altera o caput do Artigo 17, altera, revoga e acrescentar incisos e parágrafo do citado artigo, que passam a vigorar com a seguinte Redação:

Art. 17 – Somente poderão concorrer ao pleito os candidatos que cumprirem todos os requisitos dispostos em Resolução e Edital publicado pelo CMDCA de acordo com os seguintes:

.....

.....

III - Residir no Município no mínimo a 01 (um) ano.



.....
V - Ter comprovada experiência de no mínimo 6(seis) meses, na promoção e defesa dos direitos da Criança e do Adolescente, atestada por entidade na área de atendimento, promoção e defesa dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, legalmente constituída e ativa no município, devidamente inscrita no CMDCA ou CMAS, e/ou outros órgãos de fiscalização da Política de atendimento a criança e Adolescente.

XIII – Revogado.

XIV – Além do preenchimento dos requisitos indicados neste artigo, será obrigatória a aprovação em prova objetiva e subjetiva de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em conformidade com as Resoluções 231/2022 do COMANDA.

§ 1º – Ao candidatar-se à função de Conselheiro Tutelar, deverá simultaneamente pedir seu afastamento das suas funções nas respectivas prerrogativas:
.....
.....

§ 2º - O Disposto no inciso V e no parágrafo 1º e suas alíneas, do presente artigo não se aplicam aos conselheiros Tutelares em exercícios e nem aos suplentes que tiverem substituído no mandato em curso, ou estiverem em substituição.

Art.3º - Altera o Artigo 18, passando a vigorar com a seguinte Redação:

Art. 18 - Os Prazos dos pedidos de registro de candidaturas, recursos, impugnações, provas, publicação da lista final dos candidatos, serão estabelecidos e discriminados pelo CMDCA, através da Resolução que regulamentará o pleito.

Art.4º - Altera o Artigo 19, passando a vigorar com a seguinte redação

Art. 19 – O pedido de registro da candidatura será autuado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, via de sua secretaria executiva, que fará a publicação dos nomes dos candidatos, conforme Edital publicado pelo CMDCA.

Art.5º - Ficam revogados os artigos 20 e 21.



Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrárias, em especial a Lei 703 de 31 de março 2019.

Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará – PA, 02 de março de 2023



FRANCISCO DAVID LEITE ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL



Justificativa

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de melhorar as regras e normatizações e o entendimento a cerca do processo de escolha dos conselheiros tutelares do município de Goianésia do Pará, além de eliminar conflitos na legislação municipal que regulamenta a política Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, e principalmente revogar a Lei 703/2019 de 31/03/2019, ocasionou indevidamente a vigência simultânea de duas Leis municipais, disciplinando a mesma matéria, o que causa conflitos impossíveis de sanar por outros meios, a não ser com a revogação da Lei mais antiga, ou seja, a lei Municipal 703/2019.

Devido à proximidade da data do início do processo eleitoral para escolha dos membros do conselho Tutelar, e deixar cristalino o entendimento sobre o papel do CMDCA do município, solicita a esta egrégia casa de leis, a urgência na tramitação da análise, discussão e aprovação pelos edis do Projeto de Lei ora apresentado.

Certo sermos atendidos na urgência que se pede, desde já desejamos sucesso nos seus trabalhos.

Goianésia do Pará, 02 de março de 2023.

FRANCISCO DAVID LEITE ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL